

**DECRETO Nº 23.642, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**Altera o *caput* do art. 7º; inclui o art. 6º-B, os incs I a VII e os §§ 1º e 2º no art. 7º e os arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C no Decreto nº 22.364, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, que institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário destinado à mitigação de danos à população afetada por situações de emergência ou calamidade pública, no Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica incluído o art.6º-B no Decreto nº 22.364, de 13 de dezembro de 2023, conforme segue:

“Art. 6º-B. Fica instituído o Comitê Gestor do Auxílio Estadial Solidária, com a finalidade de assegurar a gestão estratégica, integrada e eficaz do referido programa.”

**Art. 2º** Fica alterado o *caput*, e incluídos os incs I a VII e os §§ 1º e 2º no art.7º do Decreto nº 22.364, de 2023, conforme segue:

“Art.7º O Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB);

II – Gabinete do Prefeito (GP);

III – Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG);

IV – Defesa Civil;

V – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);

VII – Escritório de Reconstrução (ER-GP).

§ 1º Cada órgão deverá indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o Comitê, mediante comunicação formal ao GP.

§ 2º A coordenação do Comitê caberá ao DEMHAB, que também será responsável por convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.” (NR)

**Art. 3º** Fica incluído o art. 7º-A no Decreto nº 22.364, de 2023, conforme segue:

“Art. 7º-A. São competências do Comitê Gestor do Auxílio Estadia Solidária:

I – deliberar sobre os critérios e procedimentos para ingresso, reingresso e prorrogação do benefício, observando os aspectos sociais, operacionais e jurídicos envolvidos;

II – decidir sobre casos específicos de inclusão ou reavaliação de beneficiários no programa;

III – monitorar e avaliar a execução do programa, promovendo ajustes e ações corretivas sempre que necessário;

IV – propor diretrizes, fluxos e instrumentos de gestão que garantam a eficiência, legalidade e transparência do processo;

V – zelar pela otimização dos recursos públicos e pela mitigação de riscos operacionais e legais.”

**Art. 4º** Fica incluído o art.7º-B no Decreto nº 22.364, de 2023, conforme segue:

“Art. 7º-B. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima quinzenal, e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por solicitação de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros.”

**Art. 5º** Fica incluído o art.7º-C no Decreto nº 22.364, de 2023, conforme segue:

“Art. 7º-C. As deliberações do Comitê Gestor serão formalizadas através de resoluções firmadas pelos órgãos que compõem o Comitê e terão caráter vinculante no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal envolvidos na execução do Auxílio Estadia Solidária.”

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de janeiro de 2026.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.